



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Veda ao partido político remunerar o agente político em exercício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-B:

“Art. 44-B. É vedado ao partido político, ainda que por intermédio de seus órgãos, e a instituto a ele vinculado, remunerar, direta ou indiretamente, o agente político em exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é compatível com a moralidade administrativa que o presidente da República acumule o recebimento de seu subsídio com remuneração concedida por partido político.

Cabe aqui relembrar que o fundo partidário é formado, em sua maioria, por dotações orçamentárias oriundas de pagamentos de impostos, recursos públicos, portanto. O valor destinado aos partidos deve ser direcionado ao custeio da atividade partidária e não ao pagamento de altíssimos salários a presidente da República.

A título de exemplo, o atual presidente, recebe cerca de 23 mil reais mensais do Partido dos Trabalhadores, conforme divulgado pelo noticiário.



SENADO FEDERAL

Como se vê, o projeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de conferir moralidade ao gasto do partido, independentemente da corrente doutrinária da agremiação, se de direita ou de esquerda. Trata-se de proposição apartidária, que aperfeiçoa o nosso próprio sistema democrático.

De fato, partido político pagar salários a agentes políticos em exercício é conduta errada, que deve ser encerrada, porquanto significa, em última análise, gastar dinheiro público para manter padrão de vida de pessoas privadas.

Por acreditarmos no acerto e pertinência da medida ora proposta, convocamos as nobres Senadoras e os nobres Senadores para apoiar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**